



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional, mediante disponibilização de vagas em Residência Terapêutica, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Hulha Negra, conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário
01	Serviço de acolhimento institucional de idosos com grau I de dependência: destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda	20	Mês	R\$ 3.099,33
02	Serviço de acolhimento institucional de idosos com grau II de dependência: condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária (RDC 502 de 27 de maio de 2021); em até 3 atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação mobilidade e higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	20	Mês	R\$ 3.833,33
03	Serviço de acolhimento institucional de idosos	20	Mês	R\$



	com grau III de dependência: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo; acolhimentos grau III: que acumulam o grau I e II e/ou se encontram acamados, imobilizados e/ou quadro crônico e demência grave.			4.933,33
04	Serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência, destinado à proteção, abrigo temporário e atendimento integral, conforme encaminhamento da rede socioassistencial e/ou determinação judicial.	20	Mês	R\$ 3.099,33
05	Serviço de Acolhimento em Residência terapêutica	20	Mês	R\$ 4.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

A adoção do credenciamento justifica-se em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, bem como da necessidade de a Administração Pública dispor de múltiplas instituições aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional, garantindo atendimento tempestivo aos usuários, conforme a disponibilidade de vagas e as especificidades de cada caso concreto.

O objeto da contratação possui natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnica do credenciamento para atendimento das demandas da Administração.

3. JUSTIFICATIVA





A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional em Residências Terapêuticas, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência.

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, abandono, rompimento de vínculos familiares, dependência funcional, transtornos mentais e demais situações que demandem acolhimento institucional especializado, garantindo proteção integral aos usuários e o cumprimento das atribuições legais da Administração Pública.

A solução adotada consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar tecnicamente mais adequada às características da demanda. Trata-se de serviços cuja necessidade é contínua, variável e, muitas vezes, imprevisível, dependendo da disponibilidade de vagas nas instituições, das avaliações técnicas realizadas pelas equipes responsáveis e, em determinadas situações, do cumprimento de decisões judiciais.

A contratação paralela e não excludente possibilita que todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração sejam credenciadas, permitindo maior flexibilidade na gestão dos encaminhamentos, ampliação da rede de atendimento, continuidade da prestação dos serviços e maior capacidade de resposta às necessidades da população usuária.

A solução escolhida proporcionará benefícios à Administração Pública ao promover maior eficácia, assegurando atendimento adequado e tempestivo aos usuários; maior eficiência, por permitir a utilização da instituição mais adequada conforme a disponibilidade de vagas e as especificidades de cada caso; maior efetividade, garantindo a continuidade da execução das políticas públicas de saúde e assistência social; e maior economicidade, uma vez que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, evitando despesas desnecessárias e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 No procedimento auxiliar de credenciamento não haverá julgamento das propostas pelo critério de menor preço ou maior desconto, tendo em vista que os valores da remuneração dos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação, aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, e que manifestarem concordância com os valores e demais condições fixados pela Administração.

4.3 A distribuição dos encaminhamentos entre as instituições credenciadas observará os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento, respeitando os princípios da isonomia,





impressoalidade, transparência e eficiência, bem como a disponibilidade de vagas e as necessidades específicas de cada usuário.

4.2. Aplicam-se ao presente procedimento de credenciamento, no que couber, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando-se às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiárias o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, observadas as peculiaridades do procedimento auxiliar de credenciamento.

4.4 As certidões negativas e os demais documentos com o fim de demonstrar a regularidade fiscal e jurídica da empresa, serão exigidas somente da empresa vencedora.

4.5 Os demais atos referentes a este procedimento serão publicados no Site Oficial do Município (<https://hulhanegra.rs.gov.br/>) .

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência e de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreende o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional, mediante disponibilização de vagas em Residência Terapêutica, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria competente, observando-se a disponibilidade de vagas, as necessidades específicas de cada usuário e, quando aplicável, as determinações judiciais.

As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento:

- estrutura física compatível com a modalidade de acolhimento ofertada;
- equipe técnica e profissionais habilitados, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- licenças, alvarás e autorizações de funcionamento exigidos pelos órgãos competentes;
- condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e atendimento humanizado.





A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Vigilância Sanitária e demais normas específicas aplicáveis a cada modalidade de acolhimento.

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e as vagas efetivamente ocupadas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

As especificações técnicas, requisitos mínimos de funcionamento e obrigações específicas de cada modalidade de acolhimento constam dos anexos e demais itens deste Termo de Referência.

5.2 A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições e aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Não haverá julgamento de propostas pelo critério de menor preço ou maior desconto, uma vez que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciadas todas as instituições que preencherem os requisitos de habilitação e aceitarem as condições estabelecidas no Edital.

5.3 Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação e apresentar a documentação necessária para demonstração de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atender às demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- A) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- B) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- C) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no caso Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica.
- D) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- E) Documento oficial de identificação do representante legal.

5.4 Da Contribuição do Usuário para o Custeio do Serviço





Nos casos em que o usuário acolhido for beneficiário de benefício previdenciário ou assistencial, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), aposentadoria ou outro benefício de natureza continuada, poderá ser utilizada contribuição de até 70% (setenta por cento) do valor do benefício percebido, observadas a legislação vigente, as decisões judiciais, quando houver, e as disposições contratuais aplicáveis.

A contribuição será destinada ao abatimento do custo do acolhimento suportado pelo Município, reduzindo o valor efetivamente despendido pela Administração Pública com a prestação dos serviços.

O percentual remanescente, correspondente a 30% (trinta por cento) do benefício, permanecerá à disposição do usuário para custeio de suas despesas pessoais, tais como medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), produtos de higiene pessoal, vestuário, transporte e demais necessidades essenciais, preservando sua dignidade, autonomia e qualidade de vida.

A retenção da contribuição somente será realizada quando houver amparo legal e contratual, respeitando os direitos do usuário e a legislação aplicável.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados nas dependências da instituição credenciada, em estabelecimento próprio e devidamente licenciado para o funcionamento da respectiva modalidade de acolhimento institucional (Residência Terapêutica, Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI ou Casa de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência), observadas todas as exigências legais, sanitárias, técnicas e de acessibilidade aplicáveis.

A instituição credenciada será responsável por disponibilizar estrutura física, equipamentos, mobiliário, recursos humanos e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo atendimento contínuo, seguro, humanizado e compatível com as necessidades dos usuários encaminhados pela Administração Municipal.

6.1 O prazo para a execução do serviço será de até 05 dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

6.3 O recebimento do objeto ficará condicionado à conferência e aprovação pela Administração Municipal, que verificará a conformidade do equipamento com as especificações técnicas e condições estabelecidas na contratação.

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O recebimento será provisório no ato da entrega, para verificação quantitativa e visual.

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação técnica do funcionamento, potência e conformidade com as especificações.





7.3 Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá substituir o equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus ao Município.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Hulha Negra/RS em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do objeto.

8.2 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada dos itens fornecidos, o número da respectiva ordem de fornecimento, bem como os dados bancários da empresa fornecedora (banco, agência e conta corrente).

8.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela empresa registrada, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

8.4 Na hipótese de ocorrência de inconsistências na Nota Fiscal ou em quaisquer documentos apresentados, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem somente após a regularização das pendências, sem ônus para a Administração.

8.5 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da empresa fornecedora.

8.6 O pagamento será efetuado conforme a dotação orçamentária da Secretaria requisitante responsável pela emissão da ordem de fornecimento

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis à modalidade de acolhimento ofertada.

9.2 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, licenciamento e regularidade exigidas para a prestação dos serviços.





9.3 Disponibilizar estrutura física adequada, equipe multiprofissional habilitada, equipamentos, mobiliário e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e funcionamento expedidas pelos órgãos competentes.

9.4 Prestar atendimento humanizado, contínuo e de qualidade aos usuários encaminhados pela Administração, assegurando a observância dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana e da legislação específica aplicável.

9.5 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal competente qualquer ocorrência relevante envolvendo os usuários acolhidos, especialmente intercorrências de saúde, situações de risco, evasão, óbito, necessidade de transferência, violação de direitos ou qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

9.6 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados.

9.7 Manter atualizados os prontuários, registros administrativos e demais documentos exigidos pela legislação específica, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

9.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o Município.

9.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos usuários ou à Administração em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10 Manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais dos usuários aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

9.11 Nos casos em que o usuário seja beneficiário de benefício previdenciário ou assistencial, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) ou aposentadoria, observar as disposições contratuais relativas à contribuição para o custeio do serviço, quando legalmente cabível, respeitando os direitos do usuário e a legislação aplicável.

9.12 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação pertinente.

10. DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados no contrato em estrita observância das especificações do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.
- b. Apresentar os documentos exigidos nos Anexos e assinar o termo de contrato.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos;





- d. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os serviços que não atendam às exigências previstas no projeto e na proposta;
- e. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- f. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência; e
- h. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

11. DA CONTRATANTE

- a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência; e
- b. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Administração, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 7º e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o presente Termo de Referência contempla demandas da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pela Secretaria responsável por cada modalidade de serviço credenciado, observadas suas respectivas competências administrativas.

Atuarão como fiscais dos contratos os servidores designados nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares e formalmente nomeados pela autoridade competente, conforme abaixo:

Compete aos fiscais acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, comunicar irregularidades ao gestor do contrato e adotar as demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.





Atuarão como fiscais dos contratos os servidores designados nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares e formalmente nomeados pela autoridade competente, conforme abaixo:

Atuarão como Fiscais de contrato da presente contratação os servidores:	
Titulares	Eisa Linhares de Andrade (Secretaria Municipal de Saúde) e Anita Potira Oliveira de Abreu (Secretaria Municipal de Assistência Social)
Substitutos	Ieda Veleda Soares (Secretaria Municipal de Saúde) e Gabrielle Xavier dos Anjos

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.551.676,80, conforme pesquisa de mercado realizado no site eletrônico Licitacon e Portal Nacional de Contratações Públicas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

Despesa orçamentária	2248 (Secretaria Municipal de Assistência Social)
	1161 (Secretaria Municipal de Saúde)
Item do PAC	200 (Secretaria Municipal de Assistência Social)
	386 (Secretaria Municipal de Saúde)

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS





13.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Hulha Negra, 20 de julho de 2026.

Funcionário responsável

Secretário

